



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CEP 39.500 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 300/93

"Autoriza desapropriação de imóvel que menciona e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Monte Azul (MG) decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

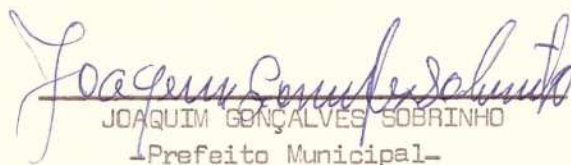
Art. 1º : - Fica o Prefeito Municipal autorizado a desapropriar imóvel urbano com área de 22 (vinte e dois) metros quadrados, com benfeitorias pertencentes à Mario Batista e Auto Peças Ltda, declarado de utilidade pública pelo Decreto nº 08 de 08 de fevereiro de 1.993;

Parágrafo Único : - O imóvel de que trata o artigo está situado nesta cidade de Monte Azul - MG, à Av. Olegário Maciel com a Av. Paul Soares, no Bairro Pernambuco, destinando-se ao alargamento das duas avenidas onde se encontra edificado o referido imóvel;

Art. 2º : - Para atender ao disposto na presente lei, fica o Prefeito Municipal, autorizado a despender recursos financeiros de até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) à conta de rubrica própria do orçamento vigente ou através de crédito especial, aberto na forma do disposto na Lei.

Art. 3º : - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dada na Prefeitura Municipal de Monte Azul (MG), em 25 de março de 1.993.


JOAQUIM GONÇALVES SOBRINHO
-Prefeito Municipal-